

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x0897rlm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2025 Projeto de lei nº 1555/2025 Protocolo nº 10655/2025 Processo nº 3178/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a sistematização de informações referentes à morte súbita em jovens no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a sistematização de informações referentes a casos de morte súbita em jovens e adultos de até 30 (trinta) anos de idade, com a finalidade de apoiar o acompanhamento epidemiológico e subsidiar estudos na área da saúde.

Art. 2º A sistematização prevista nesta Lei será realizada a partir de dados já existentes nos sistemas oficiais de registro de óbito e nas unidades de saúde do Estado, observadas as normas de sigilo e confidencialidade.

Art. 3º O tratamento das informações terá caráter estritamente técnico e estatístico, vedada qualquer utilização que permita a identificação individual dos registros.

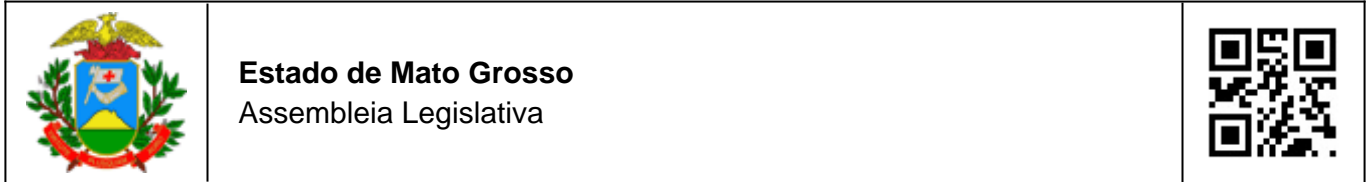
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A morte súbita em jovens tem se tornado cada vez mais frequente, apresentando grande impacto social, emocional e de saúde pública. Em Mato Grosso, embora não haja registros específicos consolidados sobre a prevalência desse fenômeno, é possível identificar fatores de risco que podem contribuir para sua ocorrência, como doenças cardiovasculares, hipertensão arterial não diagnosticada, sedentarismo, hábitos alimentares inadequados e o consumo de substâncias psicoativas.

Dados nacionais apontam que a hipertensão arterial é um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares, afetando cerca de 8% dos adolescentes escolares brasileiros e aproximadamente 25% da população adulta. Em Mato Grosso, estima-se que esse percentual acompanhe a média nacional, sendo preocupante o fato de muitos casos não receberem diagnóstico precoce.

Além disso, estudos relacionam o uso de substâncias psicoativas, incluindo drogas ilícitas e estimulantes, a



casos de morte súbita em jovens. Essas condições reforçam a necessidade de monitorar e compreender melhor a realidade local, de modo a adotar medidas preventivas eficazes.

A ausência de dados específicos sobre morte súbita juvenil em Mato Grosso dificulta a formulação de políticas públicas adequadas e a definição de estratégias de prevenção. A criação de uma base de dados estadual, por meio da sistematização das informações já existentes em registros oficiais, permitirá identificar padrões, fatores de risco e grupos mais vulneráveis.

Trata-se de medida que não cria novos encargos diretos à administração pública, pois utiliza sistemas já em funcionamento, mas que amplia a capacidade do Estado em subsidiar pesquisas, apoiar a tomada de decisões em saúde e prevenir a ocorrência de novos casos.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço importante para a proteção da juventude mato-grossense, promovendo saúde, bem-estar e contribuindo para a redução de mortes evitáveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Setembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual